



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 415 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 151, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barão, autorizado a alterar a Lei nº 151 de 05 de abril de 1991, que cria o Conselho Municipal da Saúde no Município de Barão, passando a ter a seguinte redação:
- Art. 2º - O Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará, a nível de Município, com uma instância colegiada; o Conselho Municipal de Saúde, que terá como atribuições a formulação e o controle das ações e serviços de saúde no âmbito do Município.
- Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde, terá um Plenário, com caráter deliberativo, composto de vinte (20) membros titulares e, no mínimo, igual número de suplentes.
- Art. 4º - Os membros de que trata o artigo acima, serão distribuídos em três (03) grupos, sendo que o Grupo um (01) compreenderá Representações Institucionais e Representações de prestadores de serviços e o Grupo dois (02) compreenderá as representações dos profissionais da Área de Saúde e o Grupo três (03) compreenderá as representações dos usuários:

J. M. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

GRUPO 1A - quatro (04) representantes de Órgãos Executores Governamentais;

GRUPO 1B - Um (01) representante dos prestadores de serviço não governamentais;

GRUPO 2 - Cinco (05) representantes dos Profissionais da área da saúde;

GRUPO 3 - dez (10) representantes dos usuários.

Parágrafo Único - O Núcleo de Coordenação fica subordinado às decisões do plenário do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será normatizado em Regimento próprio.

Art. 6º - As atividades de todos os membros do Conselho Municipal da Saúde, não serão remunerados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 198 de 13 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 / 12 / 95

Amelmi

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 22 / 12 / 95 a

29 / 12 / 95

Amelmi

Secretaria Municipal da Administração